



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

CONTRATO N. 129/2025

PROCESSO Nº 276/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 129/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU E A EMPRESA Drogafonte LTDA, EM RAZÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2025, DO TIPO MENOR PREÇO para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (TABELA RENAME E REMUME) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL. ENTREGA PARCELADA., NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, localizada à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180, Centro, neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Senhora **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal, tendo em vista o julgamento **DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2025, Processo n. 276/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato com a pessoa jurídica **Drogafonte LTDA**, CNPJ n. 08 778 201/0001-26, Rodovia BR-101 Norte, n. sn, Jardim Paulista, Paulista, PE, representada por Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, CPF n. 29324785400, e-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br; o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (TABELA RENAME E REMUME) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL. ENTREGA PARCELADA.**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os itens objeto desta licitação será entregue de forma parcelada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos a partir da entrega do Pedido de Empenho**, no Setor do Almoxarifado da Farmácia Municipal, Situado na Rua Visconde de Mauá nº 02 - Centro, CEP: 19.400.101 - Presidente Venceslau, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00, para conferência da especificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação .

2.2 Deverão estar de acordo com as descrições contidas no **Anexo I**, serem novos e estarem aptos para o uso.

2.3 Correrão por conta da (s) contratada (s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Lote 6			
LOTE 6			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO -	6.750,00 ENVELOPE	R\$ 0,6000	R\$ 4.050,0000
Marca: ENV	Fabricante: ENV	Modelo: ENV	
Total Lote 6		x1	R\$ 4.050,0000

Lote 30			
LOTE 30			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ALOPURINOL 100MG - ALOPURINOL 100MG	24.750,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,1151	R\$ 2.848,7250
Marca: CPR	Fabricante: CPR	Modelo: CPR	
Total Lote 30		x1	R\$ 2.848,7250

Lote 84			
LOTE 84			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARBAMAZEPINA 200MG - CARBAMAZEPINA 200MG	45.000,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,1420	R\$ 6.390,0000
Marca: CPR	Fabricante: CPR	Modelo: CPR	
Total Lote 84		x1	R\$ 6.390,0000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações***Lote 88**

LOTE 88

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE 500MG DE CALCIO) + COLECALCIFEROL 400 UI -	26.250,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,0440	R\$ 1.155,0000
Marca: CPR	Fabricante: CPR	Modelo: CPR	
Total Lote 88		x1	R\$ 1.155,0000

Lote 162

LOTE 162

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	66.750,00 CAPSULA	R\$ 0,0560	R\$ 3.738,0000
Marca: CPR	Fabricante: CPR	Modelo: CPR	
Total Lote 162		x1	R\$ 3.738,0000

Lote 212

LOTE 212

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DIPIRONA AMPOLA 500MG/ML C/ 100 AMPOLAS DE 2ML -	23,00 CAIXA	R\$ 60,0000	R\$ 1.380,0000
Marca: CX	Fabricante: CX	Modelo: CX	
Total Lote 212		x1	R\$ 1.380,0000

Lote 236

LOTE 236

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FENOBARBITAL 100MG - FENOBARBITAL 100MG	9.000,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,1330	R\$ 1.197,0000
Marca: CPR	Fabricante: CPR	Modelo: CPR	
Total Lote 236		x1	R\$ 1.197,0000

Lote 286

LOTE 286

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ITRACONAZOL 100MG -	2.025,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,6600	R\$ 1.336,5000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Marca: CP	Fabricante: CP	Modelo: CP
Total Lote 286	x1	R\$ 1.336,5000

Lote 368

LOTE 368

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PARACETAMOL 750MG - PARACETAMOL 750MG		12.000,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,0900	R\$ 1.080,0000
Marca: CPR	Fabricante: CPR		Modelo: CPR	
Total Lote 368		x1	R\$ 1.080,0000	

Lote 388

LOTE 388

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PROMETAZINA 25 MG - PROMETAZINA 25 MG		24.750,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,1300	R\$ 3.217,5000
Marca: UN	Fabricante: UN		Modelo: UN	
Total Lote 388		x1		R\$ 3.217,5000

Lote 394

LOTE 394

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G -		1.650,00 ENVELOPE	R\$ 0,6501	R\$ 1.072,6650
Marca: ENV	Fabricante: ENV		Modelo: ENV	
Total Lote 394		x1		R\$ 1.072,6650

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.465,39 (vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**.

3.2 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pela Senhora Prefeita através de aditamento.



Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE , e **depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, no e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br** depois de certificado o recebimento definitivo do objeto, através de cheque nominal a ser retirado no Setor de Tesouraria desta Municipalidade, ou depósito em conta. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.** A emissão da nota fiscal deverá respeitar a Instrução Normativa nº 123/1992 e Decreto nº 64/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto da presente deverá ser entregue no Setor do Almoxarifado da Farmácia Municipal, Situado na Rua Visconde de Mauá nº 02 - Centro, CEP: 19.400.101 - Presidente Venceslau, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00, para conferência da especificação acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação

5.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATADA:

- a. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente **CONTRATO**, bem como as suas



Setor de Compras e Licitações

cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

- b. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c. Indicar, no ato da assinatura deste **CONTRATO** e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste **CONTRATO**, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- e. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- f. Transportar os itens objeto deste contrato, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- g. Responsabilizar-se pela entrega dos itens, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de defeito ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste **CONTRATO**, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- h. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com respeito à execução deste **CONTRATO**;
- i. Responsabilizar pela garantia dos itens;
- j. Respeitar as normas e procedimentos da **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

6.2 DA CONTRATANTE:

- a. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste **CONTRATO**, fixando-lhe, quando não pactuado neste **CONTRATO**, prazo para corrigi-la;
- b. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega do (s) item (s), desde que devidamente identificado;
- c. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste **CONTRATO**, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- d. Efetuar o pagamento do (s) item (s) em até 30 (trinta) dias, após a entrega, com a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, e apresentação dos documentos fiscais devidos com a emissão da Nota Fiscal e o envio do Arquivo XML ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.



Setor de Compras e Licitações

7.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

7.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

7.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 7.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou



Setor de Compras e Licitações

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 7.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

7.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoria rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 104, IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal.

8.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE** manterá profissionais legalmente habilitados para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado **LIANIR AGUILLAR RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhes ainda a verificação do produto entregue, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**.

9.2 A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10.1 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **CONTRATADA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O presente contrato tem vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

12.2 As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

12.3 E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 30 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Eugênio José Gusmão da Fonte Filho

Drogafonte LTDA

LIANIR AGUILLAR RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde

Fiscal do contrato

Tamires Fernanda Costa de Jesus, Secretária Municipal de Finanças

Gestora do contrato



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: **Drogafonte LTDA**

CONTRATO: **129/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (TABELA RENAME E REMUME) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL. ENTREGA PARCELADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, 30 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidenteenceslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: babilches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidenteenceslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: babilches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Pela CONTRATADA:

Nome: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho

RG: 7.427.695 SDS/PE

CPF: 29324785400

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

Endereço: RUA BARÃO DE BONITO, 408 - BAIRRO: VÁRZEA - RECIFE/PE - CEP: 50740-080

FONE:(081) 2102-1819

E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br

Assinatura: _____